

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito e com encargos, o Direito Real de Uso de imóvel público para fins de desenvolvimento econômico e dá outras providências.

VILSO JOSÉ BALDISSERA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e com encargos, o Direito Real de Uso à empresa DE LARA & DE LARA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.913.003/0001-02, dos seguintes bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município:

I – Lote de terras urbano nº 05 da Quadra nº 02 (dois) do Loteamento Parque Industrial Padre Paulo, na cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.620,76 m² (um mil seiscentos e vinte metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes da Matrícula nº 42590 e;

II – Barracão industrial com área construída de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), construído sobre o lote 05 da quadra 02 do Loteamento Parque Industrial Padre Paulo.

Parágrafo único. A concessão destina-se exclusivamente à manutenção e desenvolvimento das atividades industriais da concessionária, visando fomentar o desenvolvimento econômico, incentivar a atividade produtiva e promover a geração de emprego e renda no Município.

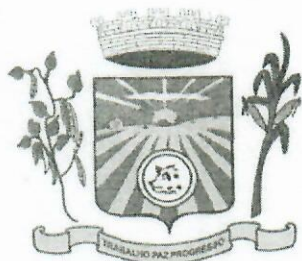
Art. 2º A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovada, por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e desde que comprovado o cumprimento integral dos encargos previstos nesta Lei.

Art. 3º Constituem encargos da concessionária:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento da atividade industrial;

II – Manter em funcionamento a atividade empresarial durante toda a vigência da concessão;

III – Manter, durante todo o período da concessão, no mínimo 4 (quatro) empregados diretos, regularmente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

- IV – Conservar o imóvel, as edificações e as instalações em perfeitas condições de uso;
- V – Manter às suas expensas todos os equipamentos, máquinas e demais bens necessários ao desenvolvimento da atividade;
- VI – Arcar integralmente com as despesas de energia elétrica, água, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel;
- VII – Manter regularidade fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental;
- VIII – Permitir a fiscalização do Município sempre que solicitada;

Art. 4º É vedado à concessionária:

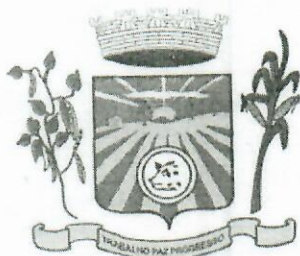
- I – Alterar a finalidade da concessão;
- II – Ceder, transferir, alienar, locar, sublocar, emprestar ou permitir o uso do imóvel, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município;
- III – Interromper injustificadamente as atividades industriais desenvolvidas no imóvel.

Art. 5º Todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término ou extinção da concessão, sem direito à retenção ou qualquer espécie de indenização.

Art. 6º A concessão será revogada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer:

- I – Descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato;
- II – Desvio da finalidade da concessão;
- III – Paralisação das atividades da empresa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- IV – Dissolução, falência ou encerramento das atividades da concessionária;
- V – Cessão ou transferência do imóvel sem autorização do Município;
- VI – Interesse público devidamente fundamentado, observado o devido processo legal.

§ 1º Revogada a concessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio do Município, juntamente com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§ 2º Caso seja necessária medida judicial para retomada da posse, responderá a concessionária pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes.

Art. 7º A concessão será formalizada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, do qual constarão todas as condições, direitos, obrigações, penalidades e hipóteses de extinção previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo realizará fiscalização periódica do cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e no contrato de concessão.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VILSO JOSE

BALDISSERA:581

05816920

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em exercício.

Assinado de forma digital por

VILSO JOSE

BALDISSERA:58105816920

Dados: 2026.08.31 11:06:15

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Org. Just.
Dist. Social e Econ. Sub. Sen. e Dir. Gen.

Em: 01/09/2026

Becagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

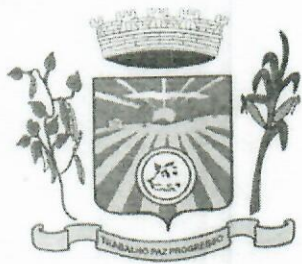
Em: 01/09/2026

1ª Votação: 15/09/26 votos 7 X 0

2ª Votação: 15/09/26 votos 7 X 0

3ª Votação: 15/09/26 votos 7 X 0

4ª Votação: 15/09/26 votos 7 X 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa DE LARA & DE LARA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.913.003/0001-02, objetivando regularizar situação fática consolidada há vários anos.

A empresa encontra-se instalada no imóvel objeto da presente proposição há longo período, desenvolvendo regularmente suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município, gerando empregos, renda e arrecadação tributária, além de desempenhar importante papel na economia local.

Todavia, verificou-se a necessidade de formalizar juridicamente a utilização do imóvel público, conferindo segurança jurídica à relação existente entre o Município e a empresa, mediante a adoção do instrumento legal adequado, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A concessão de direito real de uso constitui instrumento previsto no ordenamento jurídico para disciplinar a utilização de bens públicos por particulares quando presente o interesse público, preservando a propriedade do imóvel em favor do Município e estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes.

A regularização proposta permitirá que a ocupação do imóvel passe a ocorrer sob regime jurídico definido, com a fixação de condições, encargos e obrigações, assegurando ao Município mecanismos de fiscalização, controle e eventual reversão do bem em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas ou de desvio de finalidade.

Importante destacar que a presente iniciativa não representa alienação do patrimônio público, permanecendo o imóvel incorporado ao patrimônio municipal, mas apenas a formalização da utilização do bem por meio de instrumento jurídico adequado,

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a relevância da atividade desenvolvida pela empresa e a necessidade de regularização da ocupação do imóvel municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 28 de agosto de 2026.

VILSO JOSE

BALDISSERA:58105
816920

Assinado de forma digital por
VILSO JOSE
BALDISSERA:58105816920
Dados: 2026.08.31 11:07:46
-03'00'

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em exercício.